

## LEI MUNICIPAL Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza aplicação de recursos municipais em equipamentos e material permanente”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com investimentos em equipamentos e material permanente no decorrer do exercício de 1998, na importância total de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), destinados às aquisições dos bens abaixo discriminados:

a) equipamentos e material permanente para o

Gabinete do Prefeito.....50.000,00

b) equipamentos e material permanente para o

Departamento de Administração (Secretaria).....60.000,00

c) equipamentos e material permanente para o

Departamento de Administração (Tesouraria).....3.000,00

d) equipamentos e material permanente para o

Departamento de Administração (Contabilidade).....3.000,00

e) equipamentos e material permanente para a

Torre de TV.....3.000,00

f) mecanização agrícola.....30.000,00

g) fábrica de pré-moldados.....5.000,00

h) matadouro Municipal.....3.000,00

i) aquisição de equipamentos rodoviários.....160.000,00

j) equipamentos e material permanente para o setor de

Saúde.....30.000,00

k) equipamentos e material permanente (Orçamento do Fundo

de Saúde).....27.000,00

l) equipamentos e material permanente para as escolas.....27.000,00

m) equipamentos e material permanente para a

Biblioteca Municipal e Banda Municipal.....5.000,00

n) equipamentos e material permanente para atendimento

à criança e ao adolescente (Orçamento do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente).....10.000,00

**TOTAL DE INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E MATERIAL**

**PERMANENTE.....416.400,00**

=====

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Areado, 12 de dezembro de 1997.

**NICÁCIO PIO DE FARIA**

**Secretário Geral da Prefeitura**

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**